



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 41/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA CARLOS ROBERTO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ME, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, COMPREENDENDO: MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR 12 MESES.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219.0001-79, com sede na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema (SP), neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Florisvaldo Pazini**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1/SSP/SP, e do CPF/MF nº 129.421.328-84, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CARLOS ROBERTO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.422.738/0001-09, sediada na Av. José Lourenço de Martins, nº1075, Jd Nova Borborema II, 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Carlos Roberto Moreira, portador da Cédula de Identidade nº 15.724.530, emitido pela SSP., e do CPF nº 048.195.238-13, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 2470/2016**, que se realizou na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 012/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 06/09/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando à **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção na Rede de Iluminação Elétrica do Município de Borborema/SP, cuja descrição e especificações encontram-se discriminadas no presente Edital**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento pela CONTRATADA de **mão de Obra para Manutenção na Rede de Iluminação Elétrica do Município de Borborema/SP, cuja descrição e especificações encontram-se discriminadas no presente Edital**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (CARTA CONVITE 012/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º - O valor total pela execução dos serviços com Manutenção na Rede de Energia Elétrica do Município de Borborema/SP em conformidade com especificações contidas na Clausula III do presente edital, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 6.306,34 (seis mil trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos)** mensais, totalizando **R\$75.676,08 (setenta e cinco mil seiscientos e setenta e seis reais e oito centavos)** por 12 meses, sendo assim discriminados:

Operação Iluminação Pública

1 - ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO

A manutenção é a atividade prestada pela turma, e deverá ser composta por no mínimo dois Profissionais com treinamento para redes de distribuição e liberados por engenheiro eletricista, portadores de 80 horas de curso na NR-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

10, com o uso de camioneta equipada com cesto aéreo ou escada giratória e ferramentas conforme relação.

Compõem os principais serviços de manutenção:

- a) Sinalização dos locais onde os mesmos serão prestados;
- b) Isolar rede secundária com o uso de mantas de baixa tensão;
- c) Examinar os componentes do ponto com defeito;
- d) Substituir o componente defeituoso;
- e) Reapertar parafusos e porcas de fixação da luminária e braço quando o caso;
- f) Limpar redoma de vidro ou plástico e/ou a luminária;
- g) Substituir lâmpadas com baixa luminosidade;
- h) Substituir luminárias com baixa reflexão da luz;
- i) Regular fotocélula conforme orientação solar;
- j) Substituir componentes que ofereçam perigo de cair sobre a via;
- k) Examinar as condições dos postes;
- l) Examinar conexões com a rede;
- m) Examinar caixas de passagens e condutores isolados;
- n) Examinar engastes dos postes ornamentais;
- o) Lâmpadas devem ser retiradas e guardadas inteiras evitando a contaminação com vapores metálicos;
- p) Preencher relatório das atividades realizadas, dos materiais empregados e das condições de segurança do local;

2 - MANUTENÇÃO DE ROTINA

É a atividade realizada através da ronda diária pelos logradouros do Município na área urbana e rural. Conforme a extensão do Município, a rotina e o intervalo deve ser o seguinte:

1. **ÁREA URBANA:** ruas, avenidas, praças, trevos, ciclovia, locais públicos, escolas, igrejas e outros determinados pelo Município:
2. **ÁREA RURAL:** estradas vicinais, pontos de ônibus, igrejas, escolas e outros locais determinados pelo Município:
3. **DEFEITOS DO SISTEMA:** São considerados defeitos no sistema e que devem ser corrigidos durante a atividade de manutenção:
 - Pontos de Luz apagados durante a noite;
 - Pontos de Luz quebrados;
 - Pontos de Luz acessos durante o dia;
 - Fotocélulas e chaves magnéticas com defeito;
 - Lâmpadas com baixa luminosidade;
 - Luminárias com baixa reflexão da Luz;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

- Redomas de luminárias quebradas, sujas ou sem presilha de fechamento;
- Luminárias tortas ou fora de padrão;
- Braços de iluminação oxidados, fora de padrão;
- Reatores com defeito ou mal fixados;
- Parafusos sem apertado, oxidados;
- Fiação com curto circuito;
- Luminárias muito próximas a rede de baixa ou de alta tensão;
- Postes ornamentais com base defeituosa ou com perigo de queda;
- Postes ornamentais com corrosão;
- Ausência de conectores com a rede;
- Vegetação na rede danificando ou prejudicando a iluminação;
- Cabos subterrâneos com defeito;
- Caixas de passagem obstruídas ou sem tampa;

3 - MATERIAIS

Os materiais destinados à manutenção da Iluminação pública serão **disponibilizados pela Prefeitura do Município de Borborema**, e deverão estar no padrão da Concessionária de energia e de acordo com as características da rede quando a norma e padrão de fornecimento de energia, resistindo às oscilações nos horários de pico e nas intempéries e deverão ser recusados pelo licitante, caso estiverem fora dos padrões acima descritos. Os materiais que compõem a manutenção são:

1. Lâmpadas;
2. Relés;
3. Reatores;
4. Luminárias;
5. Braços;
6. Fios flexíveis coloridos revestidos com alma de cobre;
7. Conectores;
8. Parafusos;
9. Arruelas
10. Porcas
11. Tampas de caixas de passagem
12. Condutores isolados com alma de cobre;
13. Redomas de vidro ou plásticas

4 - ORGANIZAÇÃO PARA ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

Os serviços devem ser organizados através de sólida rotina composta por turma de eletricitas treinados e com conhecimento da área urbana e rural do município. A turma estará sempre uniformizada, com os equipamentos de segurança, conduzida por veículo próprio para atividade, devendo respeitar os seguintes itens:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

1. Eletricistas treinados para serviços de iluminação pública na rede área e subterrânea com sólidos conhecimentos em distribuição de energia elétrica;
2. Ambos com habilitação para conduzir veículo tipo pick up;
3. Ambos com 80 horas de treinamento na NR-10;
4. Uniformizados e com roupa anti-chama;
5. Portadores de cinturão paraquedista e acessórios para risco de atividades em altura;
6. Ambos com treinamento de resgate aéreo;
7. Ambos com treinamento para acionar guindaste de cesto aéreo de duplo comando;
8. Ambos com conhecimento das normas de sinalização de vias diurna e noturna;
9. Camioneta com armários para guardar materiais e ferramentas;
10. Camioneta com sistema de sinalização noturno tipo giroflex ou leds estrobos;
11. Supervisão da turma através de responsável técnico engenheiro eletricista qualificado pela NR-10 a autorizar a turma a realizar atividades aéreas e com energia elétrica;
12. Destinação final das lâmpadas inteiras e das quebradas de acordo com a legislação mantendo registro e relatório de forma a mensalmente certificar o município do total das lâmpadas descartadas por vapor;

5 - AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE LUMINÁRIAS NO SISTEMA EXISTENTE

O sistema receberá novas luminárias em locais onde exista a rede elétrica, onde a contratada executará serviços de forma a adaptar a rede para fixação em postes existentes e ainda implantando a rede de baixa tensão nestes locais. Esta ampliação será realizada tanto na área urbana quanto na rural desde que comprovadamente existam moradores que se utilizem das vias onde serão instaladas as luminárias.

Também nos locais onde luminárias foram retiradas ou que a distância entre as luminárias existentes seja superior a 50 metros.

A organização desta atividade se dará na seguinte ordem:

1. Recebimento da ordem de serviços específica;
2. Croqui eletromecânico, contendo lista de materiais;
3. Aprovação junto a Concessionária de energia;
4. Planejamento e comunicação da data da realização dos serviços;
5. Sinalização das vias e isolamento de passagem por sob a rede;
6. Teste e acompanhamento do funcionamento dos novos equipamentos instalados durante 2 dias
7. Elaboração de Relatório ao município dos serviços, materiais empregados;
8. Atualização junto a Concessionária da nova potência instalada;

6 - TURMA DE MANUTENÇÃO DE ROTINA E DE EMERGÊNCIA

1. Profissionais com treinamento de redes de iluminação pública energizadas, com treinamento de resgate aéreo, com treinamento de NR-10 80 horas, com treinamento e habilitação para o uso de veículo tipo pick up com cesto aéreo de duplo comando;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

2. 01 camioneta tipo pick up com capacidade de carga mínima de 2 (duas) toneladas equipada com armário para ferramentas e materiais, na cor branca portando os dizeres “A SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, equipada com cesto aéreo de duplo comando e capacidade ou escada giratória de sustentar 120 kg;
3. Portar as seguintes ferramentas e EPI’s individualmente:

Item	a. Ferramenta/EPI Uso Individual	1. QUAN.
01	Alicate Bomba d’água isolado 1000 volts	01
02	Alicate universal isolado 1000 volts	01
03	Luva borracha de baixa tensão para 1.000 volts par	01
04	Luva de couro para cobertura da luva de baixa par	01
05	Talco industrial kg 01	01
06	Canivete descasca fio	01
07	Conjunto uniforme e roupa anti-chama conj.	02
08	Capacete com aba inteira e jugular classe B	01
09	Chaves de fenda isoladas aste 10, 20, 30 cm cada conj.	01
10	Chave s ajustável 12”, 10” conj.	01
11	Chave teste neon ou similar para teste corrente	01
12	Cinturão pára-queda com talabarte e trava quedas mais acessórios	01
13	Luva de vaqueta par	02
14	Martelo tipo marreta leve	01
15	Bolsa de eletrícista	01
16	Óculos de proteção	01
17	Botina de segurança para eletrícista	02
18	Corda linha da vida, gancho ancoragem, mosquetão conj.	01
19	Lanterna laser, neon, led ou similar recarregável	01

Item	b) Equipamentos de uso coletivos por viatura:	Quantidade
01	Cones de sinalização com faixas refletivas 0,70 cm	08
02	Coletes refletivos	02
03	Amperímetro alicate digital	01
04	Teste de reatores	01
05	Escada extensível fibra de vidro 4,40 x 7,60 metros	01
06	Bandeirolas amarelas e pretas para ponta escada	02
07	Caixa de primeiros socorros	01
08	Conjunto chave aley conj.	01
09	Computador de mão, smartfone ou similar, p/ armazenamento dados	01
10	Arco com serra rápida poda de arvore	02
11	Trena plástica 50 metros	01
12	Farol 12 volts com cabo de 30 metros adaptável em bateria	01
13	Mantas de proteção classe 0 tipo II 1000 volts	06



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

14	Corda linha da vida 12 metros	01
15	Kit de resgate em altura	01

7 – PRAZO PARA ATENDIMENTO DE REPAROS

Para um Ponto Luminoso fora de funcionamento, a Contratada deverá efetuar o reparo no prazo de até 48 horas após o recebimento da comunicação, não considerando domingos e feriados.

Para dois Pontos Luminosos ou mais, consecutivos e que estejam fora de funcionamento na mesma rua, a Contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 horas após o recebimento da comunicação.

Para cada 24 horas completadas de atraso ensejará o pagamento de multa de R\$ 100,00 por cada comunicação atendida fora do prazo.

As iniciativas para execuções dos Serviços de Manutenção poderão ser provenientes de solicitações/reclamações dos munícipes diretamente a Prefeitura ou ainda por meio das inspeções periódicas realizadas pela Contratada, tendo como meta sempre garantir o funcionamento de todos os equipamentos de iluminação pública dentro dos serviços especificados no termo de referência, através de ações preventivas, corretivas e melhorias necessárias para garantir o funcionamento.

8 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Ao município de Borborema cabe apenas o fornecimento do material (lâmpadas, reatores, etc) para a execução do serviço. A qualificação de pessoal, quantificação da mão de obra, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços e cumprimentos dos prazos são de inteira responsabilidade da contratada.

É responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, trabalhistas, previdenciárias e/ou acidental e ambiental.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes da execução dos serviços contratados e descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

§ 1º - O preço indicado na Cláusula Terceira avençado não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

§ 2º - Na hipótese da prorrogação CONFORME Cláusula Décima, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser reajustado com base na variação da inflação, apurada em conformidade com índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata a presente CARTA CONVITE e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Divisão de Trans. Obras e Serviços Municipais – Funcional Programática 15.452.0009.2013 – Categoria Econômica - 3.3.90.39 - Ficha 81.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

§ 1º - Efetuada a Execução mensal dos Serviços por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, serão pagos em até 10 (dez) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto a conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS:-

§ 1º - Aqueles serviços discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, atendendo assim as necessidades da CONTRATANTE.

§ 2º - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes da Prestação de Serviços licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Na hipótese de refazimento, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade da Prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

Parágrafo Único - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida prestação dos serviços mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os serviços executados serão de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 08/09/2016 e com término em 07/09/2017, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na execução dos serviços.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 08 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Florisvaldo Pazini - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO MOREIRA INSTALAÇÕES ELETRICAS - ME
Carlos Roberto Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 2470/2016 – CARTA CONVITE 012/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 2470/2016 – CARTA CONVITE Nº 012/2016

Contrato nº 041/2016; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: CARLOS ROBERTO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ME, CNPJ Nº 10.422.738/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, COMPREENDENDO: MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR 12 MESES, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 75.676,08 (setenta e cinco mil seiscientos e setenta e seis reais e oito centavos); Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de Setembro de 2016 a 07 de Setembro de 2017. Reserva da Dotação Orçamentária: Ficha 81; Data de assinatura: 08 de Setembro de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 08 de Setembro de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.